



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **Júlio César Souza Santos**, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Terra Santa – Estado do Pará, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2023100102, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-100102, tendo por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria junto aos agentes dos setores de licitação, contratos, compras e almoxarifado, bem como elaboração e gerenciamento de contratos, treinamento operacional de sistemas e plataformas, apoio e acompanhamento de pregoeiro e equipe de licitação em todas as fases pertinentes aos procedimentos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa – Estado do Pará**, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, inscrita no CNPJ nº 23.060.817/0001-50, localizada Rua Cândido Machado nº 442 – bairro Juvenil -CEP: 68.285-000, e a Pessoa Jurídica PRISCILLA RODRIGUES ARAÚJO 89417224204, CNPJ 26.595.262/0001-30, com sede na RUA MANOEL PEDRO PALHETA, Nº 104, CIDADE VELHA, São João de Pirabas-PA, CEP 68719-000, com o **VALOR TOTAL DE R\$ 121.000,00 (CENTO E VINTE E UM MIL REAIS)**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Terra Santa - Pará, 24 de janeiro de 2023.

**Júlio César Souza Santos**

*Controle Interno Câmara M. de Terra Santa*

*Portaria nº 006/2023*